

Aviso 07/DGO/2019 - Envio de informação relavante para a CGE2018

Atualização do Anexo I da Circular 1388-A

Entidades	Informação e previsão legal	PRAZO-LIMITE (Lei)
Serviços e Fundos Autónomos	Reporte da conta de gerência (artigo 77º da LEO). (SIGO-SFA)	30 de abril (LEO)
Serviços Integrados e Serviços e Fundos Autónomos	Transferências, subsídios e indemnizações pagas a entidades privadas exteriores ao SPA (nº 2, artigo 76º da LEO). (1)	30 de abril
	Créditos extintos (nº 2, artigo 76º da LEO). (1)	
	Informação relativa à Unidade de Tesouraria do Estado (nº 7, artigo 76º da LEO). (1)	
	Informação relativa aos Compromissos Plurianuais (nº 7, artigo 76º da LEO). (SCEP)	
Coordenadores dos Programas Orçamentais	Informação relativa a fundos da UE diretamente recebidos pelos organismos e provenientes das instituições da União Europeia (nº 7, artigo 76º da LEO). (2)	28 de maio
	Quadros e respetiva análise, para o Relatório, com informação sobre a despesa consolidada por ministérios [alínea c], artigo 74º da LEO]. (3)	
Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais	Análise, para o Relatório, com informação sobre a evolução da situação económica internacional e nacional [alínea a], artigo 74º da LEO]. (3)	6 de maio
Autoridade Tributária e Aduaneira	Quadros e respetiva análise, para o Relatório, com informação sobre a execução orçamental e a despesa fiscal, no âmbito dos impostos administrados por essa entidade [alínea c], artigo 74º da LEO]. (3)	6 de maio
	Mapa nº 42 (receitas tributárias cessantes dos serviços integrados – nº 7, artigo 76º da LEO) dos elementos informativos. (3)	
Direção-Geral do Tesouro e Finanças	Quadro e respetiva análise, para o Relatório, com informação sobre a execução orçamental e, eventualmente, a despesa fiscal, no âmbito das receitas administradas por essa entidade [alínea c], artigo 74º da LEO]. (3)	6 de maio
	Mapa nº 1 [identificação das garantias pessoais do Estado e dos SFA – alínea a), nº 2, artigo 76º da LEO] dos elementos informativos. (3)	
	Análise, para o Relatório, com informação sobre responsabilidade e passivos contingentes, setor empresarial do Estado e património imobiliário público [alínea c], artigo 74º da LEO]. (3)	
Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos	Análise, para o Relatório, com informação sobre parcerias público-privadas [alínea c], artigo 74º da LEO]. (3)	6 de maio
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	Análise, para o Relatório, com a Conta da Segurança Social [alínea c], artigo 74º da LEO]. (3)	23 de maio
	Mapas X, XI, XII, XIII, XIV e XXII (nº 2, artigo 75º da LEO), XXVI-A e XXVII-A (nº 3, artigo 75º da LEO) e XXXII e respetivo anexo (nº 4, artigo 75º da LEO) dos mapas contabilísticos gerais. (3)	
	Mapas nº 1 [identificação das garantias pessoais do sistema de segurança social – alínea a), nº 2, artigo 76º da LEO], 2 e 3 [Transferências, subsídios e indemnizações pagas a entidades privadas exteriores ao SPA - alíneas b) e c), nº 2, artigo 76º da LEO], 4 a 8 [Créditos extintos - alíneas d) a h), nº 2, artigo 76º da LEO], 33 a 38 (nº 5, artigo 76º da LEO) e 39 a 41 (Conta da Segurança Social – execução orçamental; Receitas tributárias cessantes da Segurança Social; Receitas e despesas da Segurança Social por classificação económica, com desagregação das transferências correntes e de capital da AC, com subsídios da AC e com ativos financeiros – nº 7, artigo 76º da LEO) dos elementos informativos. (3)	
Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública	Análise, para o Relatório, com informação sobre financiamento, dívida pública e Tesouraria do Estado [alínea c], artigo 74º da LEO]. (3)	6 de maio
	Mapas XXVI, XXVII, XXVIII e XXIX (nº 3, artigo 75º da LEO), XXVIII e XXIX (nº 4, artigo 75º da LEO) dos mapas contabilísticos gerais. (3)	
	Mapas nº 47, 48, 50, 51 e 52 (balanço da Tesouraria; outros encargos correntes da dívida pública, movimento relativo ao produto dos empréstimos públicos; encargos de juros da dívida pública a cargo do IGCP; encargos de amortizações da dívida pública a cargo do IGCP – nº 7, artigo 76º da LEO) dos elementos informativos. (3)	
Inspeção-Geral de Finanças	Análise com informação sobre relatório anual de atividades do CCSCI [artigo 63º e alínea d), artigo 74º da LEO]. (3)	6 de maio
Direção-Geral das Autarquias Locais	Mapa XIX (nº 2, artigo 75º da LEO) dos mapas contabilísticos gerais. (3)	6 de maio
Assembleia da República	Mapa da conta da AR (30 de abril, nº 2, artigo 78º da LEO). (3)	30 de abril (LEO)
Tribunal de Contas	Mapa da conta do TC (30 de abril, artigo 79º da LEO). (3)	30 de abril (LEO)

Notas:

LEO - Lei do Enquadramento Orçamental

(1) O envio da informação referente a "Transferências, subsídios e indemnizações pagas a entidades privadas exteriores ao SPA" (nº 2 do artigo 76º da LEO) e "Créditos extintos" (nº 2 do artigo 76º da LEO) deve ser efetuado através do portal da DGO na área dos serviços on-line. Igualmente a informação relativa à Unidade de Tesouraria do Estado deve ser reportada através do portal da DGO na área dos serviços on-line.

(2) Os organismos públicos deverão reportar os influxos financeiros canalizados diretamente das instituições da UE sempre que não se verifique a intervenção das agências nacionais de intermediação dos fundos europeus. O envio desta informação deve ser remetida para o endereço eletrónico dsac@dgo.gov.pt.

(3) O envio desta informação deve ser remetida para o endereço eletrónico: CGE@dgo.gov.pt.